

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se aos incisos II, III e IV e ao parágrafo único do art. 32 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

II – As escolas técnicas de educação, devidamente autorizadas pelo respectivo sistema de ensino;

III – As escolas públicas de ensino médio, que desenvolvam o itinerário da formação técnica e profissional;

IV – As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência social ao adolescente e a educação profissional na realização de programas de aprendizagem, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos indicadas no inciso IV ficam dispensadas do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da inscrição dos respectivos cursos, caso ministrem exclusivamente cursos de aprendizagem cuja participação de adolescentes seja vedada por lei.”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações nos incisos II e III do art. 32 promovem uma adequação do texto à legislação da educação, nos termos do art. 36, inciso V,



da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

No inciso IV, deve constar a obrigatoriedade de registro da entidade no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme dispositivo atualmente em vigor na CLT. O registro no CMDCA está previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. O Estatuto da Aprendizagem não pode revogar um dispositivo do ECA, que é uma lei específica para crianças e adolescentes.

No texto do parágrafo único, foi proposta uma exceção ao registro da entidade sem fins lucrativos no CMDCA, que não fere o ECA. É coerente a exclusão do registro no CMDCA dos cursos destinados a maiores de 18 anos, por serem legalmente proibidos para adolescentes. Porém, na prática, deve-se observar que não é possível restringir a participação de adolescentes em cursos cuja participação não seja vedada por lei.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-

